VESTIVALE VESTIG

GDF SF

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Homologado em 28/3/2007. DODF nº 62, de 29/3/2007 Portaria nº 90, de 28/3/2007. DODF nº 62, de 29/3/2007

Parecer n° 41/2007-CEDF Processo n° 030.004891/2005 Interessado: **Colégio do Sol**

- Pelo credenciamento, por cinco anos, a partir de 2/1/2007, do Colégio do Sol, localizado no SHIN CA 6 Lote A, Bloco A, Lago Norte, Brasília-DF.
- Pela autorização de funcionamento: da educação infantil creche de 2 e 3 anos e pré-escola de 4 e 5 anos do ensino fundamental de 1ª a 8ª série, do ensino fundamental de 9 anos, de forma gradativa, e do ensino médio.
- Pela aprovação da Proposta Pedagógica e das matrizes curriculares do ensino fundamental e do ensino médio.
- Por outras providências.

HISTÓRICO – Tratam os autos do pedido de credenciamento do Colégio do Sol e da autorização de funcionamento da educação infantil, ensino fundamental de 1ª a 8ª série e ensino fundamental do 1° ao 9° ano e do ensino médio.

A instituição educacional é mantida pela Sociedade de Educação do Sol Ltda., ambas situadas no SHIN, CA 6 Lote A, Bloco A, Lago Norte, Brasília - DF.

ANÁLISE – O processo já foi objeto do Parecer n° 77/2006-CEDF, de relato do Conselheiro Nilton Alves Ferreira, com a seguinte conclusão:

"Em face do exposto, o Parecer é por:

- a) indeferir o pedido de credenciamento do Colégio do Sol, mantido pela Sociedade de Educação do Sol Ltda., ambos situados no SHIN CA 6, Lote A, Bloco A, Brasília DF, por não atender as disposições dos artigos 79 e 86 da Resolução 1/2005-CEDF;
 - b) determinar o arquivamento do presente processo;
- c) validar os atos escolares praticados no período de 13/2/2006 até a data da publicação no DODF da Portaria da SEDF, referente ao presente parecer, para os exclusivos fins de expedição dos documentos escolares dos alunos atualmente matriculados;
- d) determinar à instituição que providencie a expedição da transferência de todos os alunos, acompanhada pela SUBIP/SE, para outras instituições educacionais, devidamente credenciadas;
- e) recomendar à SEDF que informe à Administração Regional do Lago Norte que o pedido de credenciamento da instituição em tela foi indeferido e que o processo foi arquivado;
- f) determinar à SUBIP/SE que a instituição educacional seja informada por escrito, conforme estabelece a Resolução 1/2005-CEDF, dos termos do presente parecer."

Inconformada, a mantenedora, por seu advogado, interpôs, em 28/4/2006, recurso contra o ato do CEDF junto à Secretaria de Estado de Educação, com amparo no art. 4° do



CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

2

Regimento do referido Colegiado. Ao mesmo tempo, em 29/5/2006, entrou com "Ação de Mandado de Segurança" junto à Vara de Fazenda Pública do Distrito Federal.

A medida liminar foi concedida pelo Juiz de Direito da 8ª Vara da Fazenda Pública do DF, nos seguintes termos:

"Concedo a medida liminar pleiteada para determinar a suspensão da decisão administrativa tomada pelo Conselho de Educação do Distrito Federal no âmbito do procedimento n° 030.004891/2005, até que seja apreciado o mérito do recurso interposto pela impetrante, junto à Secretaria de Estado da Educação. Notifique-se a autoridade impetrada para que dê cumprimento à ordem e preste, em 10 (dez) dias, as informações que julgar pertinentes. Em seguida, colha-se a manifestação do Ministério Público. Intimem-se. Em, 30/5/2006. Edilberto Martins de Oliveira, Juiz de Direito Substituto" (fls. 139).

Em 6/6/2006, o processo retorna ao Colegiado, com o seguinte despacho da Senhora Secretária de Estado da Educação: "Ao Conselho de Educação do Distrito Federal, em recurso, para análise".

O CEDF em 27/6/2007 aprova o Parecer n° 104/2006-CEDF, de relato do Conselheiro Genuíno Bordignon, homologado em 6/7/2006, com a seguinte conclusão:

"Em face do exposto, o parecer é por:

- a) Negar o recurso interposto junto à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal pela Sociedade de Educação do Sol Ltda., mantenedora do Colégio do Sol, situado no SHIN C 6, Lote A, Bloco A, Lago Norte, Brasília DF, contra o Parecer nº 77/2006-CEDF, deste Conselho:
- b) Ratificar os termos e a conclusão do Parecer nº 77/2006-CEDF, resguardando-se, todavia, a Medida Liminar concedida pelo MM. Juiz de Direito da 8ª Vara da Fazenda Pública do Distrito Federal na Ação de Mandado de Segurança, mantendo-se atento e aguardando a análise do mérito da ação judicial para as providências pertinentes."

A 8ª Vara de Fazenda Pública do DF não chegou a julgar o mérito da ação e a Secretaria de Estado de Educação não chegou a expedir Portaria referente à conclusão do Parecer nº 77/2006-CEDF, homologado em 5/5/2006 (fls. 120).

Em 11/12/2006, a Sociedade do Sol Ltda., por seu advogado, desistiu do Mandado de Segurança impetrado contra o ato do CEDF, e solicitou junto à 8ª Vara da Fazenda Pública do DF a "extinção do processo sem julgamento do mérito" (fl. 191).

Em 12/12/2006, a Sociedade de Educação do Sol Ltda., por meio de seu representante legal, solicitou à Secretaria de Educação (fls. 188), o credenciamento do Colégio do Sol, apresentando os seguintes documentos legais:

- Declaração Patrimonial (fls. 385);
- Alvará de Funcionamento (fls. 189), com validade até 6/12/2007;
- Proposta Pedagógica (fls. 207 a 244);
- Regimento Escolar (fls. 264 a 313);
- Calendário 2007 (fls. 386);



CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

3

- Quadro demonstrativo do Corpo Docente, de Serviço Especializado e de Apoio (fls. 192 a 199);

- Termo de Investidura do Diretor Pedagógico (fls. 205);
- Termo de Investidura do Secretário Escolar (fls. 204);
- Relação de Instalações e Recursos Materiais (fls. 237).

Os demais documentos exigidos pelo art. 79 da Resolução nº 1/2005-CEDF já se encontravam no processo, a saber:

- Contrato Social que comprova a existência legal da mantenedora (fls. 2 a 4).
- Contrato de Locação (fls. 93/verso) demonstrando a ocupação legal do imóvel.
- Planta Baixa (fls. 11 a 18 e 339);
- Parecer favorável da Engenharia e Arquitetura ao atendimento da educação infantil, do ensino fundamental e do ensino médio (fls. 206).

Nova inspeção foi realizada por uma comissão de duas técnicas da SUBIP/SE que em seu relatório (fls. 388 a 395) atestam que a instituição educacional atende às exigências para credenciamento e autorização e do qual merece destaque:

"Os profissionais que constituem os corpos docente, técnico-pedagógico, administrativo e de apoio são habilitados ou qualificados, conforme o caso de acordo com os dispositivos legais", fls. 340 a 342.

A escrituração escolar está organizada, localizada em espaço próprio e de fácil acesso, adequado e segura.

O Regimento Escolar é o documento normativo da instituição educacional que disciplina sua prática educativa e está de acordo com artigo 136 da Resolução nº 1/2005-CEDF.

A Proposta Pedagógica define a identidade da instituição educacional, constituída da matriz teórica, dos fundamentos epistemológicos, filosóficos-sociológicos e didáticos-metodológicos que orientam a prática educativa e contempla o artigo 142 da Resolução nº 1/2005-CEDF.

A instituição disponibiliza material e recursos compatíveis com a Proposta Pedagógica. Os recursos materiais de ensino-aprendizagem são adequados às etapas de ensino e à faixa etária e nível de desenvolvimento do educando.

Todos os recursos materiais e pedagógicos são suficientes para o atendimento.

Cumpre destacar que a entidade mantenedora apresentou adequadamente os documentos organizacionais e os demais quesitos legais necessários à instrução do referido processo".

O relatório da inspeção foi aprovado pela Gerência de Análise e Instrução Processual e ratificado pela Diretoria de Inspeção e Fiscalização (fls. 397) que o encaminhou à Senhora Subsecretária da SUBIP/SE.

Em 30/1/2007, a Subsecretária da SUBIP aprovou o relatório e pronunciamento, ao encaminhar o processo ao CEDF, com o seguinte despacho: "Ao Conselho de Educação do Distrito Federal. Encaminhando os autos."

GDF



CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

4

SE

As matrizes curriculares para o ensino fundamental e o ensino médio atendem aos dispositivos legais vigentes.

Deve-se registrar que a Resolução n° 3/2006-CEDF, de 10 de outubro de 2006, acrescentou um § 5° ao art. 86 da Resolução n° 1/2005-CEDF, que permite às instituições educacionais que tiverem seu pedido de credenciamento indeferido apresentar nova solicitação, nos termos da legislação vigente, como se transcreve:

"§ 5° As instituições educacionais, cujo pedido de credenciamento tenha sido indeferido e o processo arquivado, poderão solicitar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal nova vistoria para constatar o cumprimento de todas as determinações estabelecidas no parecer que originou o indeferimento e, diante do pronunciamento favorável do órgão que as inspecionou, as instituições educacionais poderão apresentar novo pedido de credenciamento, nos termos da legislação vigente".

CONCLUSÃO – Em face do exposto e dos elementos de instrução do processo, o parecer é por:

I – Aprovar:

- a) O credenciamento do Colégio do Sol, por cinco anos, a partir de 2/1/2007, localizado no SHIN CA 6, Lote A, Bloco A, Lago Norte, Brasília-DF, mantido pela Sociedade de Educação do Sol Ltda.;
- b) a autorização de funcionamento da educação infantil creche de 2 e 3 anos e pré-escola 4 e 5 anos do ensino fundamental de 8 (oito) anos e do ensino médio;
- c) a autorização de funcionamento do ensino fundamental de 9 anos, de forma gradativa;
- d) a proposta pedagógica para a educação infantil, o ensino fundamental e o ensino médio:
- e) as matrizes curriculares para o ensino fundamental e o ensino médio, que constituem os anexos I, II e III deste parecer;
 - II Determinar que a instituição educacional solicite à SUBIP a necessária orientação para regularizar a vida escolar dos alunos.
 - III Advertir o Colégio do Sol por descumprimento à legislação educacional em vigor.

Sala "Helena Reis", Brasília, 6 de março de 2007

DALVA GUIMARÃES DOS REIS Conselheira-Relatora

Aprovado na CEB e em Plenário em 6/3/2007

CLÉLIA DE FREITAS CAPANEMA Vice-Presidente no exercício da Presidência do Conselho de Educação do Distrito Federal



GDF

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

5

Anexo I do Parecer nº 41/2007-CEDF

MATRIZ CURRICULAR

Estabelecimento de Ensino: COLÉGIO DO SOL

Curso: Ensino Fundamental (1^a a 8^a série)

Regime: Anual

Módulo: 40 semanas – 200 dias letivos

Turno: Matutino e Vespertino

Turno: Matutino e Vespertino										
PARTES DO	-		SÉRIES							
CURRÍCULO			2ª	3ª	4 ^a	5 ^a	6ª	7 ^a	8 ^a	
	Língua Portuguesa		X	X	X	X	X	X	X	
	Matemática		X	X	X	X	X	X	X	
	Ciências		X	X	X	X	X	X	X	
BASE NACIONAL	História		X	X	X	X	X	X	X	
COMUM	Geografia	X	X	X	X	X	X	X	X	
	Educação Física	X	X	X	X	X	X	X	X	
	Artes	X	X	X	X	X	X	X	X	
PARTE DIVERSIFICADA	Práticas Integradas do Lar	X	X	X	X					
	Filosofia		X	X	X	X	X	X	X	
	Língua Estrangeira Moderna – Inglês		X	X	X	X	X	X	X	
	Língua Estrangeira Moderna: Espanhol					X	X	X	X	
TOTAL SEMANAL DE MÓDULOS/AULA		20	20	20	20	25	25	25	25	
TOTAL ANUAL DE HORAS		800	800	800	800	833	833	833	833	

OBSERVAÇÕES:

- 1. São oferecidos 4 (quatro) módulos aulas diários de 60 minutos para o Ensino Fundamental de 1ª a 4ª série e 5 (cinco) módulos aulas diários de 50 minutos cada para 5ª a 8ª série.
- 2. Horário de funcionamento:

1^a a 4^a série

Matutino: 7h40 às 12hVespertino: 13h40 às 18h

5^a a 8^a série

Matutino: 7h40 às 12h10Vespertino: 13h40 às 18h10

- 3. São oferecidos 20 (vinte) minutos de intervalo não inclusos na carga horária total.
- 4. Os Temas Transversais são oferecidos de forma integrada aos Conteúdos Programáticos de todos Componentes Curriculares de 1ª a 8ª séries.
- 5. A preparação para o trabalho é desenvolvida de forma integrada aos conteúdos de todos os Componentes Curriculares.
- 6. O número de módulos aula por componente curricular está definido no início de cada ano letivo de acordo com a necessidade e interesse da clientela.
- 7. O Inglês (LEM) é oferecido da 1ª a 8ª série.
- 8. O Espanhol (LEM) é oferecido da 5^a a 8^a série.



CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

6

Anexo II do Parecer nº 41/2007-CEDF

MATRIZ CURRICULAR

Estabelecimento de Ensino: COLÉGIO DO SOL

Curso: Ensino Fundamental (1º ao 9º ano)

Regime: Anual

Módulo: 40 semanas – 200 dias letivos

Turno: Matutino e Vespertino

Turno: Matutino e Vespertino										
PARTES DO	COMPONENTES	ANOS								
CURRÍCULO	CURRICULARES	1°	2°	3°	4°	5°	6°	7°	8°	9°
BASE NACIONAL COMUM	Língua Portuguesa	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	Matemática	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	Ciências	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	História	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	Geografia	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	Educação Física	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	Artes	X	X	X	X	X	X	X	X	X
PARTE DIVERSIFICADA	Práticas Integradas do Lar	X	X	X	X	X				
	Filosofia	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	Língua Estrangeira	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	Moderna – Inglês									
	Língua Estrangeira						X	X	X	X
	Moderna - Espanhol									
TOTAL SEMANAL DE MÓDULOS/AULA		20	20	20	20	20	25	25	25	25
TOTAL ANUAL DE HORAS		800	800	800	800	800	833	833	833	833

OBSERVAÇÕES:

- 1. São oferecidos 4 (quatro) módulos aula diários de 60 minutos para o Ensino Fundamental do 1º ao 5º ano anos iniciais e 5 (cinco) módulos aula diários de 50 minutos cada do 6º ano ao 9º ano (anos finais).
- 2. Horário de Funcionamento:

1º ao 5º ano

Matutino: 7h40 às 12hVespertino: 13h40 às 18h

6° ao 9° ano

Matutino: 7h40 às 12h10Vespertino: 13h40 às 18h10

- 3. São oferecidos 20 (vinte) minutos de intervalo não inclusos na carga horária total.
- 4. Os Temas Transversais são oferecidos de forma integrada aos Conteúdos Programáticos de todos Componentes Curriculares do 1º ano ao 5º ano (anos iniciais) e do 6º ano ao 9º ano (anos finais).
- 5. A preparação para o trabalho é desenvolvida de forma integrada aos conteúdos de todos os Componentes Curriculares. O número de módulos aula por componente curricular será definido no início de cada ano letivo de acordo com a necessidade e interesse da clientela.
- 6. O Inglês (LEM) é oferecido do 1º ao 9º ano.
- 7. O Espanhol (LEM) é oferecido do 6º ao 9º ano.



CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

7

Anexo III do Parecer nº 41/2007-CEDF

MATRIZ CURRICULAR

Estabelecimento de Ensino: COLÉGIO DO SOL

Curso: Ensino Médio

Módulo: 40 semanas – 200 dias letivos

Regime: Seriado Anual

	Áreas do Conhecimento	Disciplinas	1º ano	2º ano	3º ano
BASE NACIONAL COMUM	Linguagons Códigos o suos	Língua Portuguesa	X	X	X
	Linguagens Códigos e suas Tecnologias	Arte	X	X	X
	rechologias	Educação Física	X	X	X
	Ciências da Natureza, Matemática e suas Tecnologias	Matemática	X	X	X
		Física	X	X	X
		Química	X	X	X
	Techologias	Biologia	X	X	X
	Ciências Humanas e suas	História	X	X	X
	Tecnologias	Geografia	X	X	X
		Filosofia	X	X	X
		Sociologia	X	X	X
PARTE DIVERSIFICADA Língua Estrangeira Moderna – Inglês		X	X	X	
Língua Estrangeira Moderna – Espanhol		X	X	X	
TOTAL SEMANAL DE MÓDULOS/AULA				30	30
TOTAL DE HORAS ANUAIS			1000	1000	1000

OBSERVAÇÕES:

- 1. A duração do módulo/aula é de 50 minutos nas 6 (seis) aulas de todos os anos;
- 2. A duração do intervalo é de 20 minutos, não inclusos na carga horária total;
- 3. Horário de funcionamento: 1º, 2º e 3º ano 7h40 às 13h todos os dias da semana;
- 4. Os Temas Transversais: Ética, Saúde, Orientação Sexual, Meio Ambiente, Preparação para o Trabalho e Pluralidade Cultural, permeiam as diversas áreas do conhecimento e o trabalho educativo do Colégio do Sol, pois o nosso compromisso almeja também a construção da cidadania, compreensão da realidade social e dos direitos e responsabilidades do indivíduo em relação à vida pessoal, ao coletivo e ao ambiental.
- 5. Os componentes História e Cultura Afro-brasileira e Educação Ambiental serão em todos os casos, tratados de forma transversal, permeando pertinentemente, os demais componentes do currículo.